

DECRETO EXECUTIVO N.º 840, de 22 de novembro de 2013.

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Candelária, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

A Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária; e

A responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos da Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis, respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º. O Comitê de Coordenação será responsável pela orientação, assessoramento ao poder executivo, coordenação e acompanhamento da elaboração da política e do Plano e composto por representantes com função dirigente das seguintes instituições:

I – Representante do Poder Executivo:

- a.** Secretário Municipal de Planejamento do Município e respectivo suplente;
- b.** Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e respectivo suplente;
- c.** Secretário Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- d.** Secretário Municipal da Administração e respectivo suplente;
- e.** Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação e respectivo suplente;
- f.** Secretário Municipal de Assistência Social e respectivo suplente.
- g.** Secretário Municipal de Educação e respectivo suplente.
- h.** Secretário Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito e respectivo suplente.

i. Procurador Geral do Município e respectivo suplente.

II – Representante da Câmara Municipal de Vereadores e respectivo suplente;

III – Representante do Prestador de Serviço em abastecimento de água e esgotamento sanitário e respectivo suplente (CORSAN);

IV – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes dos Movimentos populares com atuação em habitação, ou saneamento, ou meio ambiente, ou recursos hídricos, ou desenvolvimento urbano dentre outros de interesse local, sendo:

- 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Ewaldo Prass;
- 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Costa Norte.

b) 02 (dois) representantes dos Movimentos Sindicais, sendo:

- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Candelária;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candelária.

c) 01 (um) representante dos segmentos empresariais:

ACIC

d) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais com atuação local:

Ybity Caray.

V - Representante da ASCAR/EMATER e respectivo suplente;

VI – 03 (Três) representantes de Conselho Municipais, e respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente,
- c) 01 (um) representante do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano.

§ 1º - O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá no prazo de até 30 (trinta) dias preparar e apresentar o Projeto do Plano com a definição do escopo, dos objetivos e do processo do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º O Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por técnicos dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins.

I – O Comitê Executivo deverá ser composto no mínimo por:

- a) Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca ou representante indicado por ele;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito, com atuação em esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, com atuação em gestão e manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; com atuação no controle epidemiológico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) 01 (um) representante de Organização não Governamental;
- h) 01 (um) representante do Prestador de Serviço em abastecimento de água (CORSAN).

Art. 5º. O Projeto do Plano deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 6º. O Processo de elaboração do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

- a. Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;
- b. Etapa 2 – Projeto Básico, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMSB

- a. Etapa 3 – O Diagnóstico integrado da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;
- b. Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

- c. Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- d. Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;
- e. Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
- f. Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- g. Etapa 9 – O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;

III - FASE III – Aprovação do PMSB.

Parágrafo Único – O processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais, da saúde e do meio ambiente, e a aprovação por Lei Municipal.

Art. 7º. No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local e Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde.

Art. 8º. Caberá também ao Comitê de Coordenação, apoiar o Poder Executivo na formulação do projeto de lei da Política de Saneamento Básico do Município de forma a atender os dispositivos do Capítulo II – Do Exercício da Titularidade da Lei 11.445/2007.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo n.º 507, de 26 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 dias do mês de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
22 de novembro de 2013.

Agente Adm. Auxiliar